



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Departamento de Licitações

Encaminhamento: Diretora do Departamento de Licitações e Assessoria Jurídica da licitação.

1 - DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MENOR VALOR POR META ALCANÇADA**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS ÀS BASES DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RAT/FAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS, INCLUINDO A, ADEQUAÇÃO RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE COM OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS IDENTIFICADOS EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARCOS E FUMUSA, FORMULAR E PRESTAR APOIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO OU RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS, OU REVISÃO DE DÉBITOS APURADOS, DEVENDO APRESENTAR SUGESTÕES DE MINUTAS DOS PETICIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO PRESTAR APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS MESMOS ATÉ A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS OU DÉBITO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica, do ramo pertinente ao objeto licitado, que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para execução do seu objeto.

2.2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que:

2.2.1. Tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município.

2.2.2. Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s) seja(m) servidor, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Administração Municipal.

2.2.3. Empresas que estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

2.2.4. Empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada.

2.3. Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006: As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão comprovar esta condição através de declaração **ANEXO VI** deste Edital, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014.

2.4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.4, implicará na decadência do direito de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

2.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O Edital e anexos estarão disponíveis no Site da Prefeitura, no endereço www.arcos.mg.gov.br.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada no prazo legal, não sendo admitida impugnação via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviada impugnação via fac-símile ou e-mail, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será a partir das _____ do dia marcado para abertura.

5.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

5.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e ainda:

5.3.1 - Carta de Credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, COM FIRMA RECONHECIDA, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.3.2 – Carteira de Identidade e CPF do sócio, proprietário ou dirigente da Empresa outorgante da Procuração;

5.3.3 - O contrato social e alterações ou contrato consolidado ou outro instrumento de registro comercial em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para outorga da procuração.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.5 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 5.3.2, 5.3.3 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos.

5.6 - Deverá ser apresentado, junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.7 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados no dia da licitação, em envelopes pardos opacos, distintos e fechados, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N. XXX/2020 ABERTURA DIA .../.../... ÀS... HORAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ _____

EMAIL TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N. XXX/2020 ABERTURA DIA .../.../... ÀS ... HORAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ _____

EMAIL TELEFONE PARA CONTATO

6.2. Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação dos envelopes.

6.3. A Prefeitura não se responsabiliza por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do determinado, e que, por este motivo, não chegue na data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

6.4. O protocolo dos envelopes implica a aceitação dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

6.5. As Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO

7.1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

7.2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL", em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

7.2.1. Carta de Apresentação da Proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **ANEXO II**, devendo conter:

7.2.1.1. O Valor proposto para execução do objeto deste edital será dado pela cotação.

7.2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para prestação de serviços, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

7.2.1.3. A Prefeitura poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

7.3 - Prazo de execução do serviço 45 dias após a emissão da ordem de serviços. A ordem de serviços será fornecida em até 05 (cinco) dias úteis após homologado o processo e assinado o contrato.

7.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais, serem fornecidos sem ônus adicionais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.5. Número deste Pregão e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, email, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

7.6. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

O envelope n.º 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro, equipe de apoio e departamento de licitações.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra e em vigor, acompanhado de todas as alterações ou consolidado.

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.2.4 Comprovante de inscrição municipal ou estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.2.4.1.A inscrição municipal poderá estar no alvará de localização, licença ou funcionamento ou na CND municipal. Caso O MUNICÍPIO sede da licitante não emitir a inscrição e não estiver inserida em nenhuma certidão/alvará, mencionados anteriormente a licitante deverá apresentar documento de isenção do documento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.2.4.2. A inscrição estadual poderá estar na CND estadual. Caso O ESTADO sede da licitante não emitir a inscrição e não estiver inserida na certidão mencionada anteriormente a licitante deverá apresentar um documento de isenção.

8.2.5 Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CDNT (Lei 12.440/11.).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

8.3.1. As licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações econômico-financeiras:

8.3.1.1. Se optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.3.1.2. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, devendo a mesma abranger os processos judiciais eletrônicos.

8.3.1.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir, o balanço deverá estar assinado pelo sócio da empresa e pelo contador responsável, apresentando a Certidão de Regularidade do contador que assinar. O balanço deverá ser registrado conforme legislação em vigor

a) No caso de sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil;

8.3.1.4. Comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

I - Índice de Liquidez Corrente – Será considerada habilitada a empresa que obtiver pontuação final maior que 1,0.

LC (liquidez corrente) = AC (ativo circulante) / PC (passivo circulante)

II - Índice de Liquidez Geral – Será considerada habilitada a empresa que obtiver pontuação final maior que 1,0.

LG (liquidez geral) = AC (ativo circulante) + RLP (realizável a longo prazo) / PC (passivo circulante) + ELP (exigível a longo prazo)

III - Índice de Endividamento Total – Será considerada habilitada a empresa que obtiver pontuação final menor que 0,8.

ET (endividamento total) = PC (passivo circulante) + ELP (exigível a longo prazo) / AT (ativo total)

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. As licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações técnicas:

8.4.1.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto deste edital.

8.4.1.2 Devido ao grande volume de serviço, a comprovação de que a licitante possui vínculo com no mínimo, 01 (um) contador e 01 (um) Advogado, regularmente inscritos no órgão de fiscalização profissional competente (CRC e OAB).

8.4.1.2.1. A comprovação do vínculo dos profissionais relacionados no item 8.4.1.2 se dará mediante apresentação de: a) cópia da CTPS (Carteira Profissional) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; ou b) cópia do Contrato Social, no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços ou c) cópia do Contrato de advogado Associado ou do Contrato de Associação entre Sociedade de Advogados, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal ou d) contrato de prestação de serviços dentro da validade e com firma reconhecida das partes.

8.4.1.2.2. A comprovação da regularidade junto ao Órgão de Classe do Profissional vinculado à licitante (CRC e OAB) deverá ser feita mediante apresentação da Certidão de Regularidade emitida por estes órgãos, dentro da validade.



8.5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Deverão constar ainda no envelope de habilitação:

8.5.1. DECLARAÇÃO da Empresa Licitante de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo.

8.5.2. DECLARAÇÃO da Empresa Licitante assinada pelo responsável legal, de que não emprega mão de obra de menores, ou, empregando-a, cumpre o disposto no inciso I do §3º. do artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, ambos da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

8.5.3. Alvará de localização e funcionamento dentro da vigência.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. Os documentos a serem apresentados na fase de Habilitação devem pertencer especificamente à Matriz ou à Filial, não sendo aceita parte da documentação de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8.6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidor da Administração (desde que a Licitante apresente os originais).

8.6.3. Documentos emitidos pela Internet somente serão aceitos no original e terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.6.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.6.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas no Edital implicará na INABILITAÇÃO da licitante.



9 - DO PROCESSAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Após a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas neste edital.

9.1 - Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

9.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.

9.1.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não atenderem as disposições contidas neste edital, não se refira a integralidade do objeto da licitação, apresentarem preço superestimado ou que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

9.4. Em seguida classificará a proposta comercial da licitante proponente de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Individualmente convidadas pelo Pregoeiro, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.8. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a prestação de serviços que reflete na prévia pesquisa de mercado.

9.9. Findos os lances verbais, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.10. Aceita a proposta, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda ao Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

9.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor preço.

9.14. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, o desempate se fará através de sorteio, para que se determine qual a empresa que ofertará o primeiro lance verbal, respeitado o direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas.

9.15 - Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

9.16 - Para efeito do disposto no subitem 9.15, ocorrendo empate ficto, assim proceder-



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

se-á:

9.16.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

9.17 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

9.18 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

9.19 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.20 – A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.21 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.22 – Caso haja necessidade a sessão poderá ser suspensa, para melhor análise da documentação apresentada pelas licitantes, sendo dada continuidade no primeiro dia útil posterior à sessão ou na primeira data possível, de acordo com a agenda de licitações desta Administração.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviado recurso via e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente.

10.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura.

11 - HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para celebrar o a contrato.

11.2. Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do Município poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificada ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

12 – DO CONTRATO

12.1 As obrigações recíprocas entre a Prefeitura e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas no contrato, de acordo com a minuta inclusa – Anexo deste edital.

12.2. A licitante vencedora, (doravante adjudicatária), será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o contrato.

12.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 12.2, permitirá que a autoridade competente do MUNICÍPIO proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital, quando então o processo retornará à Pregoeiro para negociação com as demais licitantes proponentes para obter a seleção da melhor



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

proposta comercial.

12.4. O contrato a ser firmado poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas.

12.5. Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) contratada(s).

12.6. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) contratada(s) se obriga a comunicar, por escrito, ao Município, a ocorrência do evento, suspendendo-se o contrato. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto.

12.7. O contrato deverá constar referência ao ato que autorizou a sua lavratura, ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

12.8. Este edital, a proposta comercial da(s) licitante(s) vencedora(s) e o contrato passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

12.9. O valor contratado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

12.10. Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO.

13 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

13.1.1 Pelo Município, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou no Contrato;

b) O fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo Município, sem



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

justificativa aceitável;

c) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;

e) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da prestação de serviços decorrente do pregão, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.1.2 Pelo fornecedor, quando:

a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.2. A solicitação do fornecedor para o cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do MUNICÍPIO, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento do Contrato ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a esta licitação correrão por conta da dotação orçamentária _____ do orçamento vigente no Município de Arcos/MG e da que vier substituí-la no exercício seguinte.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

15.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

16 - DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, o Edital e a legislação vigente.

16.2 Os serviços serão coordenados pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, sendo o fiscal o Diretor do Departamento de Recursos Humanos com apoio da a Contadora do Município. Ao fiscal do contrato compete à administração, fiscalização e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

coordenação das obrigações decorrentes do Contrato.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa Vencedora, sujeitando-se, dentre outros, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 - DAS MULTAS

18.1. A Empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

18.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a Empresa tenha juntado ao Município. Inexistindo crédito, a multa terá natureza comum e seu inadimplemento, passível de execução judicial.

18.3. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Licitante Vencedora;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- d) Calamidades públicas;
- e) Interrupção da execução do Contrato por determinação e no interesse da Administração.
- f) outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

19.2. O Termo de Referência contido neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem àqueles definidos no Termo de Referência.

19.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais.

Arcos/MG, 13 de MARÇO de 2020.

ROSELI DA SILVA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENIO DUTRA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a realização do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, será para futura e eventual contratação de empresa especializada na **REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS ÀS BASES DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RAT/FAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS, INCLUINDO A, ADEQUAÇÃO RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE COM OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS IDENTIFICADOS EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARCOS E FUMUSA, FORMULAR E PRESTAR APOIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO OU RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS, OU REVISÃO DE DÉBITOS APURADOS, DEVENDO APRESENTAR SUGESTÕES DE MINUTAS DOS PETICIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO PRESTAR APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS MESMOS ATÉ A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS OU DEBITO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA.**

Esta contratação com o objetivo de apurar estes valores, se dá considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, de que o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em tese de Repercussão geral, sobre a não incidência de contribuição



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade; considerando que a contribuição previdenciária possui a finalidade de subsidiar a aposentadoria do trabalhador/servidor e que tal tributo incide sobre a remuneração do servidor público; considerando que, no âmbito judicial, surgiram várias demandas discutindo a incidência sobre as verbas indenizatórias de caráter transitório que compõem a remuneração dos servidores públicos; considerando que a discussão travada no Supremo Tribunal Federal norteou-se no sentido de esclarecer se deve ou não incidir a contribuição previdenciária sobre as parcelas que não serão revertidas em benefício do servidor; considerando o julgamento do Supremo Tribunal federal que fixou a seguinte tese: **“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.” (TESE 163/STF).**

Neste sentido, considerando que o regime previdenciário do Município é o RGPS, faz-se aplicável a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, sendo possível a revisão de ofício dos lançamentos já efetuados, bem como a retificação, também de ofício das declarações do sujeito passivo.

Assim sendo, a Administração poderá administrativamente, junto à RFB, cessar os descontos indevidos e proceder à compensação financeira como forma de restituição dos valores recolhidos a maior a título da incidência da contribuição patronal, sendo necessário que a Administração deverá ser providenciar estudo prévio pormenorizado referente ao montante que deverá de ser descontado de cada servidor, bem como o valor a ser requerido pela Prefeitura a título de compensação da quantia recolhida indevidamente. No entanto, a Administração decidiu pela contratação de empresa especializada em auditoria operacional/contábil, que tenha a expertise necessária para apuração e compensação do montante devido. O qual deverá ocorrer após regular processo licitatório na modalidade Pregão presencial, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, e deve contemplar, os seguintes serviços, dentre outros: levantamento de dados, análise das verbas, quantificação dos valores, processamento dos dados, alteração das GFIP's, encaminhamento do procedimento à RFB e acompanhamento mensal das compensações.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido é a **REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS ÀS BASES DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RAT/FAT/FAP E VERBAS**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

INDENIZATÓRIAS, INCLUINDO A, ADEQUAÇÃO RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE COM OBJETIVO DE RECUPERRAR CRÉDITOS IDENTIFICADOS EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARCOS E FUMUSA, FORMULAR E PRESTAR APOIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO OU RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS, OU REVISÃO DE DÉBITOS APURADOS, DEVENDO APRESENTAR SUGESTÕES DE MINUTAS DOS PETICIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO PRESTAR APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS MESMOS ATÉ A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS OU DEBITO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA, envolvendo:

I - Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização das análises;

II - Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;

III - Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;

IV - Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;

V - Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;

VI - Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).

2.1 - OBJETIVOS GERAIS: Vislumbrando incertezas no campo econômico e crescentes necessidades para ampliar sua capacidade de investimentos, o Governo Municipal busca alavancar a disponibilidade de recursos para novos investimentos. Por conseguinte, a fortificação do caixa permite a intervenção nos processos de gestão de forma a incrementar a eficácia dos mesmos. A união destes fatores resulta na:

- a) Melhoria das respostas do Município no atendimento dos anseios da população principalmente das camadas de renda mais baixa junto a educação, saúde e infraestrutura municipal;
- b) Fortalecimento Institucional do Governo;
- c) Atendimento Pleno da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Sucesso na Defesa Administrativa perante a Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Para o alcance dos objetivos gerais propostos, a Contratada deverá prestar seus serviços no levantamento de valores pagos indevidamente.

Neste item poderão ser efetivadas receitas devidas e não efetivadas junto aos cofres dos municípios decorrentes de:

- Recuperação de Verbas Previdenciárias – recuperação de verbas pagas indevidamente à Receita Federal, nos últimos 05 anos;
- Revisão de obrigações Previdenciárias e Trabalhistas;

2.3 - ATIVIDADES BÁSICAS: Visando a identificação de possíveis incorreções em desfavor do Município que resultem em montantes que possam ser objetos de restituições, compensações, redução de parcelas futuras, o serviço previsto neste Termo de Referência deverá ser realizado, sob a coordenação de servidores do Município, desenvolver:

- a) Catalogação, classificação das informações históricas e recálculo e emissão de parecer técnico das obrigações e receitas correntes e passadas do Município envolvendo elementos econômico/financeiros e evoluções junto às instituições credoras;
- b) Revisão geral dos cálculos e apuração e apontamento de valores pagos indevidamente, retroativamente ao início de vigência de cada obrigação;
- c) Análise da evolução dos montantes realizados e a realizar dos contratos, com apontamentos para restituições, compensações ou repactuação dos valores devidos, quando constatadas diferenças de saldos e/ou pagamentos;
- d) Revisão das alíquotas utilizadas para taxaço dos juros e encargos;

2.4 - PRODUTO: Com base nas atividades de diagnóstico e qualificação das possibilidades de recuperação, a Contratada apresentará o diagnóstico detalhado do fato de interesse.

2.5. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO: Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá, de acordo com cronograma previamente ajustado com o executor do contrato, proceder de forma sistemática a transferência dos conhecimentos utilizados na realização dos trabalhos a servidores públicos devidamente escalados para acompanhar as atividades. Também deverá, a qualquer tempo, transferir as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

3 – DETALHAMENTO DO PRODUTO PRETENDIDO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.1 – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS, INCLUINDO A ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE.

O objeto desta contratação é a realização de levantamento de valores do tipo menor preço global para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT/SAT/FAP e verbas indenizatórias, incluindo a adequação RAT/FAP dos últimos 05 anos e adequação do CNAE com o objetivo de recuperar créditos identificados em face do Município de Arcos e FUMUSA.

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por objetivo ainda a confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea “c”, Lei Federal nº 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente, compreendendo:

- a) Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- b) Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração destas contribuições tributárias;
- c) Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade.
- d) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.
- e) Análise dos procedimentos adotados pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias.
- f) Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer jurídico e indicadores de correção utilizados.

4. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.1 O acompanhamento da execução do Contrato sob a responsabilidade da Contratada, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

4.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final do contrato, o mesmo deverá ser prorrogado por igual período, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, sem ônus para o Município.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Item	Objeto	Valor contratual
1	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, LEVANTAMENTO DE VALORES	R\$.....



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	<p>RELATIVOS ÀS BASES DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RAT/FAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS, INCLUINDO A, ADEQUAÇÃO RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ADEQUAÇÃO DO CNAE COM OBJETIVO DE RECUPERRAR CRÉDITOS IDENTIFICADOS EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARCOS E FUMUSA, FORMULAR E PRESTAR APOIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO OU RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS, OU REVISÃO DE DÉBITOS APURADOS, DEVENDO APRESENTAR SUGESTÕES DE MINUTAS DOS PETICIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO PRESTAR APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS MESMOS ATÉ A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS OU DEBITO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA</p>	
	Total	

6.1 – Da proposta de preço

A proposta comercial anexo II deste Edital deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preparada em conformidade com as instruções seguintes:

a) Elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante da licitante.

b) O valor proposto (numericamente e pôr extenso) a título de remuneração para execução do objeto ;

c) Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes.

d) Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.

e) Deverão constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

f) As propostas de preço que excederem ao valor aqui definidos serão desclassificadas.

g) Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório do levantamento de valores relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias RAT/SAT/FAP e verbas indenizatórias, adequação RAT/FAP dos últimos 05 anos, adequação do CNAE, após comprovação da prestação do serviço, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

h) Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação dos serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais após expirado o prazo inicial de vigência do Contrato, a Contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação dos créditos pelo Município tenha ocorrido em virtude dos trabalhos por ela desenvolvidos.

7. – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;

7.2. Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;

7.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;

7.4. Autorizar o acesso da Contratada aos setores da prefeitura e a outros órgãos e entidades municipais para coleta de dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.5. Pagar os honorários devidos à Contratada;

7.6. Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 8.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- 8.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;
- 8.6. Responsabilizar-se por assessorar a Procuradoria Municipal na defesa do Município perante todas as esferas administrativas e judiciais em quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto aqui descrito;
- 8.7. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços.
- 8.8. Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

Arcos/MG, 13 de MARÇO de 2020.

ROSELI DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

DENIO DUTRA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA